

PARECER TÉCNICO 20190522.01 – GTR

**REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA 2019 DA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO (CORSAN) PARA OS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS À AGÊNCIA
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
(AGESAN-RS).**

1. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

OBJETIVA-SE, por meio deste Parecer, promover a manifestação do Grupo Técnico de Regulação (GTR) da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) acerca do pedido de Revisão Tarifária Periódica 2019 solicitado pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). O GTR manifesta-se no âmbito dos municípios de Campo Bom, Canela, Canoas, Esteio, Igrejinha, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Três Coroas.

A Revisão Tarifária Periódica em curso, sob a vigência da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que estabelece diretrizes para o saneamento básico, foi encaminhada ao Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (PRÓ-SINOS). O PRÓ-SINOS, enquanto ente regulador dos municípios supracitados, recebeu da CORSAN em 31 de janeiro de 2019, 04 (quatro) cadernos informativos da análise tarifária e planilhas assessórias aos cálculos. Entretanto, a atividade regulatória no consórcio PRÓ-SINOS foi extinta em 30 de abril de 2019.

No caso ora em análise, o requerimento foi reconhecido pela AGESAN-RS em 01 de maio de 2019, data de início de suas atividades regulatórias, promovendo a partir de então a análise da Revisão Tarifária Periódica dentro do ambiente desta agência reguladora. Assim sendo, a atividade regulatória se desenvolve com base nas diretrizes regulatórias vigentes e Resoluções de Assembleia Geral Extraordinária nº 003/2019 e Resolução do Conselho de Administração 02/2019 – AGESAN-RS.

Inicialmente, na data de 02 de maio de 2019 foi promovida reunião com a CORSAN com o intuito de nivelar o encaminhamento do processo de Revisão Tarifária Periódica. Além disso, ocorreu a solicitação de esclarecimentos quanto ao pedido de Revisão Tarifária Periódica, conforme Ofícios nº 017/2019, 019/2019 e 021/2019 – AGESAN-RS e Ofícios nº 0848/2019, 0849/2019 e 0850/2019 – GT – CORSAN.

De qualquer forma, nos termos do Art. 39º, **caput** da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, o incremento tarifário só poderá ser aplicado após intervalo mínimo de 30 (trinta) dias após a homologação do ente regulador. O referido intervalo (30 dias) é destinado à

ampla divulgação do reposicionamento tarifário aos usuários, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no intervalo imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias. Ainda, para novas requisições de reajuste tarifário, deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O requerimento apresentado pela CORSAN referente à Revisão Tarifária Periódica 2019 é composto de 05 (cinco) seções, descritas a seguir:

Seção 01: Requisição de reposicionamento tarifário, com síntese do modelo tarifário aplicado e apresentação do índice de reposicionamento solicitado pela concessionária.

Seção 02: Metodologia para a Remuneração Adequada da Base de Ativos Regulatória, - Rad, com exposição da Base de Ativos Regulatória – BAR.

Seção 03: Metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital – WACC.

Seção 04: Receita Indireta – Custos dos serviços diversos, indenizações e multas por infrações aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Seção 05: Gestão de perdas de água no sistema de abastecimento de água e ações da concessionária para redução do índice de perdas.

De maneira preliminar a manifestação técnica acerca do requerimento de Revisão Tarifária, cabe ressaltar que o presente parecer foi desenvolvido pelo Grupo Técnico de Regulação da AGESAN-RS (GTR), designado conforme Portaria nº 11/2019. O GTR adotou o Modelo Tarifário por Custo de Serviço, sendo esta metodologia empregada nas revisões tarifárias anteriores (2009 e 2014), mediante ajustes propostos pela prestadora e homologados pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGERGS). Cabe a ressalva de que a discussão em pauta não faz referência ao modelo tarifário empregado, visto que a AGESAN-RS em uso da sua Resolução nº 003/2019 optou por mantê-lo. Dessa forma, a discussão em pauta analisou a composição das variáveis disponíveis nas 05 (cinco) seções apresentadas pela CORSAN. Assim sendo, a análise por parte do GTR é fundamentada pela doutrina regulatória, com base nos princípios de transparência, celeridade, equidistância e tecnicidade do regulador, admitindo a veracidade dos dados e fatos apresentados pela concessionária. Ainda, de forma complementar ao processo, serão consideradas as manifestações dos usuários dos serviços, concessionária e demais representantes da sociedade civil procedentes da consulta e audiência pública.

Conforme disciplina a Resolução nº 02/2019 do Conselho de Administração da AGESAN-RS, após a emissão da Nota Técnica, o processo deverá ser disponibilizado para consulta pública no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, e encaminhado ao Conselho Superior de Regulação, que no prazo de até 30 dias emitirá seu parecer. Acolhidas as manifestações e emitidos os esclarecimentos, o processo deverá ser encaminhado para audiência pública e, acolhidas as manifestações, o GTR emitirá Nota Técnica final à Diretoria Geral e ao CSR (ambos da AGESAN-RS), que deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devendo a decisão ser informada diretamente ao prestador de serviço.

1.1 DOS FATOS E JUSTIFICATIVAS

Conforme a Lei Nacional do Saneamento Básico (nº 11.445/07), a gestão tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve prever condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, incluindo a sistemática de reajustes e revisões de tarifas.

O Reajuste Tarifário trata-se da concessão de atualização monetária, destinado a repor anualmente a perda inflacionária verificada na tarifa. Conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 11.445/07, o reajuste pode ser realizado obedecendo um intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar do último reposicionamento tarifário.

A Revisão Tarifária justifica-se quando há necessidade de estabelecer um nível de receita tarifária adequado para a cobertura dos serviços prestados, com análise detalhada dos custos da prestadora, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. Dessa forma, a Revisão Tarifária visa assegurar uma tarifa justa e eficiente aos usuários do sistema. Além disso, conforme instituído nos incisos I e II do Art. 38º da Lei Federal nº 11.445/07, a Revisão Tarifária poderá ocorrer de modo periódico (RTP), objetivando, assim, a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, solicitado de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. Ainda, a Revisão Tarifária poderá ocorrer de modo extraordinário (RTE), quando da ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, em que alterem seu equilíbrio econômico-financeiro.

A CORSAN fundamenta a solicitação de Revisão Tarifária Periódica para o ano vigente considerando a periodicidade do pedido, a ocorrer a cada 05 (cinco) anos, sempre no mês de junho, conforme disciplina o Contrato de Programa para Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre a prestadora e município, visto que a última requisição de mesma natureza ocorreu em 2014.

2. ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Atualmente, o modelo de Regulação Econômica empregado sobre os serviços prestados pela CORSAN é definido por Custo (taxa de retorno), modelo este desenvolvido nos Estados Unidos em complementação/substituição à Regulação por Contratos. O modelo de Regulação Econômica americano tem por característica a determinação de tarifas mais justas, pois possibilita a recuperação dos custos e investimentos (inclusive os futuros, dentro do período entre revisões) pelo prestador, impondo um limite a apropriação de lucros exorbitantes. Nesta modelagem, são considerados os custos de exploração incorridos pelo prestador para a definição de tarifas que garantam determinada taxa de retorno sobre os investimentos realizados e ainda não amortizados/depreciados.

Entretanto, caso sejam considerados apenas os custos incorridos pelo prestador, desconsiderando critérios de eficiência operacional ou prudência nos investimentos, há a tendência a ineficiência e inchaço destes custos, o que pode resultar em tarifas elevadas.

Para esta requisição de reposicionamento tarifário, foi mantida a metodologia empregada nas revisões tarifárias anteriores (2009 e 2014) e adotadas pela AGERGS, na qual admite-se que a Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (RODIV) seja igualada à Receita Total Anual Requerida (RR). Na referida igualdade ($RODIV = RR$), a receita necessária para cobrir os custos do prestador é definida com base nas informações contábeis para o período de referência, a partir dos custos operacionais incorridos, dos impostos, da depreciação, provisão de devedores e amortização e da aplicação de uma taxa de retorno sobre a base de ativos regulatória.

A análise da requisição de Revisão Tarifária Periódica 2019 considerou os municípios cuja atividade de regulação dos serviços de saneamento fora delegada à AGESAN-RS, conforme seu Protocolo de Intenções, que inclui: Campo Bom, Canela, Canoas, Esteio, Igrejinha, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Três Coroas. Ainda, conforme convênio firmado entre a AGESAN-RS e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul (AGERST), o município de Santa Cruz do Sul também foi incluído nos estudos tarifários da AGESAN-RS.

Cabe ressaltar a iniciativa da prestadora em atualizar sua base de ativos fixos, visando ajustá-la as práticas de mercado. Para tanto, foi contratada uma consultoria especializada com o intuito de realizar a gestão patrimonial da CORSAN, tendo como expectativa para a conclusão de seus serviços data anterior a entrega da requisição da RTP 2019 aos entes reguladores. Entretanto, a conclusão do alinhamento patrimonial da CORSAN não foi possível. Dessa forma, a referida prestadora propôs aos entes reguladores uma abordagem “com transição”, considerando atualização parcial dos ativos, com promoção de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) para atualização final da Base de Ativos Regulatória em 2021. Contudo, conforme Ofício nº 0850/2019-GP, o levantamento dos ativos pertinentes aos municípios consorciados a AGESAN-RS fora concluído. Todavia, a previsão de término do trabalho, na totalidade dos municípios atendidos pela prestadora, é 2020.

Diante do exposto, por consenso entre o Grupo Técnico de Regulação e da diretoria desta agência reguladora, recomenda-se o emprego da metodologia “com transição” para esta revisão tarifária, ficando excluída a consideração do ajuste da Base de Ativos Regulatória para Revisão Extraordinária, com exceção ao município de Santa Cruz do Sul.

2.1 RECEITA REQUERIDA (RR)

A receita necessária para a cobertura de todos os custos operacionais, gastos com depreciação/amortização/provisão, tributos incidentes sobre receita e remuneração do capital investido é calculada com base no levantamento contábil dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da revisão. Devido a incompatibilidade entre a data de fechamento orçamentário anual e a data de entrega do pedido de RTO aos entes reguladores, o mês de dezembro foi estimado com base nos meses anteriores.

2.1.1 Custos dos Serviços Anual (CS)

a. Despesas de Exploração (DEX): com base nas revisões tarifárias anteriores e análise contábil regulatória, de acordo com Informativo nº 20190426.01- GTR - AGESAN-RS as seguintes despesas de exploração foram consideradas não elegíveis:

- Participação dos colaboradores nos resultados: reconhecida como bonificação aos colaboradores por aumento de metas alcançadas;
- Contribuição à órgãos de classe: considerado como de livre associação, conforme Art. 8º da Constituição Federal;
- Indenização de ações trabalhistas: considerada como deficiência na gestão administrativa, contrariando o incentivo à eficiência dos serviços;
- Despesas com divulgação e doações: referente a programa de publicidade e propaganda da empresa, não caracterizada por informativos aos usuários a respeito dos serviços prestados pela concessionária;
- Indenização à terceiros: provocada por deficiência na gestão administrativa da empresa;
- Multas de trânsito: despesas de responsabilidade do condutor do veículo, com desconto em folha, e;
- Outras infrações: decorrentes de penalidades administrativas e fiscais.

Entretanto, todas as despesas de exploração consideradas como não elegíveis, foram previamente desconsideradas nos cálculos para a composição da RR pela CORSAN, conforme apresentado na Tabela 01.

Tabela 01. DEX inelegíveis.

Rubrica	Descrição	CORSAN	AGESAN-RS
117	Participação nos resultados	R\$ (-)2.002.897,11	R\$ (-)2.002.897,11
124	Contribuição à órgãos de classe	R\$ -	R\$ -
143	Indenização de ações trabalhistas	R\$ (-)7.495.851,59	R\$ (-)7.495.851,59
420	Divulgações e doações	R\$ -	R\$ -
440	Indenização à terceiros	R\$ (-)1.312.526,81	R\$ (-)1.312.526,81
495	Multas de trânsito	R\$ (-)2.004,81	R\$ (-)2.004,81
496	Outras infrações	R\$ -	R\$ -
Total DEX inelegíveis		R\$ (-)10.813.280,32	R\$ (-)10.813.280,32

b. Depreciação, Provisão e Amortização (DPA): Considera a provisão para credores de liquidez duvidosa, depreciação do ativo imobilizado e amortização do ativo intangível. Nesta despesa não foram observadas reivindicações do regulador, conforme apresentado na Tabela 02.

Tabela 02. Depreciação, Provisão e Amortização.

Descrição	CORSAN	AGESAN-RS
Depreciação/Amortização	R\$ 12.479.532,33	R\$ 12.479.532,33
Representatividade Depreciação/Amortização	14,38%	14,38%
Depreciação/Amortização não onerosa	R\$ (-)1.092.024,54	R\$ (-)1.092.024,54
Depreciação/Amortização elegível	R\$ 11.387.507,79	R\$ 11.387.507,79
PCLD	R\$ 2.911.336,04	R\$ 2.911.336,04
Total DPA	R\$ 14.298.843,83	R\$ 14.298.843,83

c. Remuneração da Base de Ativos Regulatória (Rad): A base de remuneração está relacionada ao saldo líquido de investimentos realizados em ativos produtivos não depreciados e/ou amortizados e ao capital de giro. Esses ativos correspondem a investimentos realizados com recursos onerosos pela concessionária reversíveis ao poder concedente no fim da concessão. Para tanto, a Base de Ativos Regulatória (BAR) corresponde ao somatório dos seguintes itens:

- Ativos Fixos Atualizados (AFA) com valores contábeis da última demonstração financeira publicada antes da requisição de RTO;
- Plano de Investimentos Realizados *versus* Planejados (PIRP) apurados no período de 01/01/2014 a 30/11/2018 (12/2018 estimado);
- Plano de Investimento Futuro (PIF) para os próximos 05 (cinco) anos a contar da data da atual RTO em andamento, e;
- Valor contábil histórico do Capital Circulante Líquido Regulatório (CCLR) da última demonstração financeira publicada pela prestadora.

Os Ativos Fixos Atualizados (AFA) compreendem o conjunto de bens disponíveis e em operação, sendo estes segregados em: Ativos Imobilizados (registrados pela prestadora pelo seu custo de aquisição ou construção); Ativos Financeiros (referentes às cotas de amortização que ultrapassem o vencimento do contrato de programa); e Ativos Intangíveis (que define o direito de cobrança aos usuários pelos serviços prestados).

Conforme abordado na Informativo nº 20190426.02- GTR - AGESAN-RS foi identificado que, para o Plano de Investimentos Realizados *versus* Planejados (PIRP) entre os anos de 2014 e 2018, os investimentos planejados não foram considerados na base contábil da AGESAN-RS (vide Tabela 3), mas sim na base contábil da AGERGS. Este ente regulador identificou que foram empregados como referência os dados apresentados na revisão tarifária anterior. Assim, foi solicitado a CORSAN o ajuste do PIRP, trazendo os investimentos planejados para a base de cálculo da AGESAN no referido período para seus municípios integrantes, conforme Tabela 4. Dessa forma, o PIRP foi estimado a valor presente ao considerar a taxa de custo médio ponderado de capital admitida no referido período (WACC 10,44 %), requerimento atendido conforme Ofício nº 0848/2019-GP CORSAN.

Tabela 03. Diferença entre Investimentos Realizados e Planejados ao longo dos últimos anos – Requisição CORSAN.

Origem dos Recursos	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Investimentos Planejados	–	–	–	–	–	–
Investimentos Realizados	R\$ 61.992.071,54	R\$ 64.950.675,13	R\$ 42.820.350,07	R\$ 35.328.417,54	R\$ 37.060.478,54	R\$ 242.151.992,82
Investimento Elegíveis Valor Presente	R\$ 61.992.071,54	R\$ 64.950.675,13	R\$ 42.820.350,07	R\$ 35.328.417,54	R\$ 37.060.478,54	R\$ 242.151.992,82

Tabela 04. Diferença entre Investimentos Realizados e Planejados ao longo dos últimos anos – AGESAN-RS.

Origem dos Recursos	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Investimentos Planejados	R\$ 67.826.103,84	R\$ 92.784.072,74	R\$ 70.853.454,96	R\$ 35.250.321,81	R\$ 23.309.947,14	R\$ 290.023.900,49
Investimentos Realizados	R\$ 61.992.071,54	R\$ 64.950.675,13	R\$ 42.820.350,07	R\$ 35.328.417,54	R\$ 35.615.452,67	R\$ 240.706.966,95
Investimento Elegíveis Valor Presente	R\$ (-) 5.834.032,30	R\$ (-) 7.833.397,61	R\$ (-) 28.033.104,89	R\$ 78.095,73	R\$ 12.305.505,53	R\$ (-)49.316.933,54

Ainda conforme Informativo nº 20190426.02-GTR – AGESAN-RS, fez-se necessário alteração no Capital Circulante Líquido Regulatório (CCLR), isto é, ajuste monetário na diferença entre Ativo Circulante (somatório das disponibilidades, contas a receber, estoques e outros créditos) e Passivo Circulante (montante de fornecedores, empréstimos e financiamentos, provisões entre outros). Fora solicitado a prestadora a dedução contábil no montante referente a caixa ou equivalente de caixa e aplicações financeiras, visando excluir pagamentos duplos, de acordo com a Tabela 5.

Tabela 05. Capital Circulante Líquido Regulatório.

Ativo Intangível	Representatividade	CORSAN	AGESAN-RS
		Capital Circulante Líquido Regulatório	Capital Circulante Líquido Regulatório
Saldo em 31/12/2018			
AGESAN-RS	R\$ 522.999.697,15	19,00 %	R\$ 29.274.690,70
			R\$ 16.387.004,54

Quanto a taxa de remuneração, usualmente definida pelo método do WACC (*Weighted Average Cost of Capital* – Custo Médio Ponderado do Capital), calculada como a média ponderada entre os custos do capital próprio e de terceiros, a Nota Técnica nº 20190521.01 aborda a modelagem e considerações apresentadas pela AGESAN-RS a serem adotadas para esse processo revisional tarifário, resultando nos seguintes valores, conforme Tabela 06.

Tabela 06. Análise do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC).

Parâmetros - Custo do Capital Próprio	Análises		
	CORSAN (Requisição)	CORSAN (Pós Ajuste) ¹	AGESAN-RS ²
Beta Estimado (β)	0,65	0,60	0,68
Rentabilidade do ativo livre de risco (R_f)	7,51 %	6,79 %	3,38 %
Rentabilidade da carteira de mercado (R_m)	14,63 %	13,89 %	8,88 %
Prêmio de risco de mercado ($R_m - R_f$)	7,12 %	7,11 %	5,50 %
Prêmio de risco país (R_p)	2,55 %	2,58 %	2,62 %
Custo do Capital Próprio (R_e)	14,68 %	13,61 %	9,74 %
* Os valores de R_f e R_m passaram pela conversão inflacionária			
Parâmetros - Custo do Capital de Terceiros	Valor		Valor
Custo do Capital de Terceiros (R_d)	8,92 %	8,92 %	8,92 %
Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC			
Parâmetro	Valor (% a.a.)	Valor (% a.a.)	Valor (% a.a.)
Custo do Capital Próprio (R_e)	14,68	13,61	9,74
Custo do Capital de Terceiros (R_d)	8,92	8,92	8,92
Parcela de capital próprio (W_e)	81,37	81,37	81,37
Parcela de capital de terceiros (W_d)	18,63	18,63	18,63
Resultado	Valor (% a.a.)		Valor (% a.a.)
WACC (<i>vanilla</i>)	13,60	12,74	9,58
Impostos e contribuições	34,00	9,00	9,00
WACC pós-impostos	13,04	12,58	9,44

¹ Ofício nº 0848/2019 - GT CORSAN

² Nota Técnica nº 20190521.01 - AGESAN-RS

Os investimentos legíveis planejados para os municípios integrantes da AGESAN-RS (PIF), isto é, excluídos os recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) por não gerar dispêndio a prestadora, a serem realizados no período de 2019 a 2023 somam o montante de R\$134.970.750,00 na base de ativos. Entretanto, faz-se necessário trazê-los a valor presente através da aplicação do WACC admitido para esta RTO (9,44 %), conforme Tabela 7.

Tabela 07. Plano de Investimentos Futuros (2019 -2023) para os municípios integrantes da AGESAN-RS.

CORSAN – Requisição						WACC 13,04 %
Origem dos Recursos	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Total Valor Nominal	R\$ 55.257.638,03	R\$ 68.318.132,26	R\$ 51.850.811,17	R\$ 71.665.330,00	R\$ 53.638.428,13	R\$ 300.730.339,60
OGU e OGE Valor Nominal	R\$ 14.766.190,11	R\$ 34.998.520,13	R\$ 34.758.985,94	R\$ 48.429.686,44	R\$ 32.806.207,26	R\$ 165.759.589,88
Investimentos Elegíveis Valor Nominal	R\$ 40.491.447,92	R\$ 33.319.612,13	R\$ 17.091.825,23	R\$ 23.235.643,56	R\$ 20.832.220,87	R\$ 134.970.749,72
Investimento Elegíveis Valor Presente	R\$ 40.491.447,92	R\$ 29.476.170,05	R\$ 13.376.135,99	R\$ 16.086.740,42	R\$ 12.759.099,83	R\$ 112.189.594,21
CORSAN - Pós-Ajustes¹						WACC 12,58 %
Total Valor Nominal	R\$ 55.257.638,03	R\$ 68.318.132,26	R\$ 51.850.811,17	R\$ 71.665.330,00	R\$ 53.638.428,13	R\$ 300.730.339,60
OGU e OGE Valor Nominal	R\$ 14.766.190,11	R\$ 34.998.520,13	R\$ 34.758.985,94	R\$ 48.429.686,44	R\$ 32.806.207,26	R\$ 165.759.589,88
Investimentos Elegíveis Valor Nominal	R\$ 40.491.447,92	R\$ 33.319.612,13	R\$ 17.091.825,23	R\$ 23.235.643,56	R\$ 20.832.220,87	R\$ 134.970.749,72
Investimento Elegíveis Valor Presente	R\$ 40.491.447,92	R\$ 29.596.386,69	R\$ 13.485.465,88	R\$ 16.284.370,42	R\$ 12.968.525,31	R\$ 112.826.196,23
AGESAN-RS ²						WACC 9,44 %
Total Valor Nominal	R\$ 55.257.638,03	R\$ 68.318.132,26	R\$ 51.850.811,17	R\$ 71.665.330,00	R\$ 53.638.428,13	R\$ 300.730.339,60
OGU e OGE Valor Nominal	R\$ 14.766.190,11	R\$ 34.998.520,13	R\$ 34.758.985,94	R\$ 48.429.686,44	R\$ 32.806.207,26	R\$ 165.759.589,88
Investimentos Elegíveis Valor Nominal	R\$ 40.491.447,92	R\$ 33.319.612,13	R\$ 17.091.825,23	R\$ 23.235.643,56	R\$ 20.832.220,87	R\$ 134.970.749,72
Investimento Elegíveis Valor Presente	R\$ 40.491.447,92	30.445.552,00	R\$ 14.270.404,20	R\$ 17.726.641,10	R\$ 14.522.161,60	R\$ 117.456.206,80

¹ Ofício nº 0848/2019 - GT CORSAN

² Nota Técnica 20190521.01 - AGESAN-RS

2.1.2. Tributos Incidentes Sobre a Receita (TR) e Créditos de Tributos Incidentes Sobre a Receita (CTR): PIS/COFINS, com representatividade de 9,00% incidente sobre os custos dos serviços anual e despesas operacionais, de acordo com a Tabela 8.

Tabela 08. Tributos incidentes sobre a receita.

Descrição	CORSAN	AGESAN-RS
Tributo Incidente Sobre a Receita (PIS/COFINS) – TR = CS*Alíquota TR	R\$ 45.064.577,54	R\$ 35.958.219,68
Custo dos Serviços CS	R\$ 442.243.155,47	R\$ 352.877.523,85
Alíquota TR	10,19 %	10,19 %
Créditos dos Tributos com transição - CTR	R\$ (-) 5.279.577,37	R\$ (-) 5.279.577,37
Crédito PIS/COFINS DPA	–	–
Crédito PIS/COFINS DEX	R\$ (-) 5.279.577,37	R\$ (-) 5.279.577,37

2.2 VOLUME FATURADO DE ÁGUA E ESGOTO (VFAE)

O volume anual faturado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (VFAE) corresponde ao consumo do usuário no período de referência, sendo este período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de revisão, neste caso o ano de 2018. O VFAE referente aos municípios integrantes da AGESAN-RS foi de **R\$ 44.890.544,00**, conforme demonstrativos contábeis apresentados pela CORSAN.

2.3 RECEITA OPERACIONAL DIRETA E INDIRETA VERIFICADA (RODIV)

A Receita Operacional Direta e Indireta (RODIV) é a receita obtida pela aplicação das tarifas vigentes no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de revisão, para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário. Além disso, inclui a cobrança pela disponibilidade de esgoto e receita de serviços indiretos. O valor apurado pela CORSAN referente aos municípios regulados pela AGESAN-RS é de **R\$ 358.198.242,61**, estando esta agência reguladora de acordo com o valor apresentado e justificado.

3. ÍNDICE DE REPOSIÇÃO TARIFÁRIO (IRT)

Conforme instrui a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, em seu Art. 22º, compete ao ente regulador estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários, zelando pelo cumprimento das condições e metas estabelecidas. Nesse enquadramento, a regulação tarifária traz o intento de definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária.

A partir do estudo dos documentos encaminhados pela CORSAN como subsídio para composição do Índice de Reposição Tarifário e considerando o retorno da prestadora quanto aos encaminhamentos e questionamentos deste ente regulador, certas variáveis do modelo tarifário adotado para esta revisão tarifária e após as justificativas discorridas pela concessionária, foram recalculadas pelo GTR, onde montantes desiguais foram apurados.

3.1 RECEITA TOTAL ANUAL REQUERIDA

Conforme pode ser observado na Tabela 09, a Base de Ativos Regulatória (BAR) requerida pela CORSAN apresenta valor desigual ao estipulado pela AGESAN-RS. Esta disparidade se dá pela diferença entre o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) sugerido pela prestadora e o apresentado pelo ente regulador.

Tabela 09. Resumo da composição da Receita Total Anual Requerida.

Resumo da Composição da Receita Total Anual Requerida		CORSAN ¹	AGESAN-RS
RR = CS + TR - CTR		R\$ 431.333.439,45	R\$ 383.556.166,16
CS	Custos dos Serviços Anual	R\$ 396.236.515,85	R\$ 352.877.523,85
TR	Tributos Incidentes Sobre Receita (PIS/COFINS)	R\$ 40.376.500,97	R\$ 35.958.219,68
CTR	Crédito Tributos Incidentes Sobre a Receita (PIS/COFINS)	R\$ (-) 5.279.577,37	R\$ (-) 5.279.577,37
CS = DEX + DPA + Rad		R\$ 396.236.515,85	R\$ 352.877.523,85
DEX	Custos e Despesas Operacionais Anual	R\$ 206.474.456,48	R\$ 206.474.456,48
DPA	Depreciação, Provisão para Devedores e Amortização de despesas	R\$ 14.298.843,83	R\$ 14.298.843,83
Rad = BAR*WACC		R\$ 175.463.215,54	R\$ 132.104.223,54
WACC		12,58 %	9,44 %
BAR = AFA + PIRP + PIF + CCLR		R\$ 1.394.779.137,85	R\$ 1.399.409.147,63
AFA	Ativos Fixos Atualizados	R\$ 1.314.882.870,62	R\$ 1.314.882.870,62
PIRP	Plano de Investimentos Realizado x Planejado	R\$ (-) 49.316.933,54	R\$ (-) 49.316.933,54
PIF	Plano de Investimentos Futuros (a valor)	R\$ 112.826.196,23	R\$ 117.456.206,02
CCLR	Capital Circulante Líquido Regulatório	R\$ 16.387.004,54	R\$ 16.387.004,54

¹ Conforme Ofício 848/2019 - GT - CORSAN

3.2 RECEITA UNITÁRIA MÉDIA REQUERIDA (RUMR)

A Receita Unitária Média Requerida (RUMR) é a razão entre a Receita Total Anual Requerida pelo Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado. A diferença entre a Receita Unitária Média Requerida apresentada pela CORSAN na requisição e a RUMR sugerida pela AGESAN-RS está fundamentada nos ajustes na Base de Ativos Regulatória solicitada pelo Ofício nº 848/2019-GT CORSAN. De modo semelhante justifica-se a desigualdade entre os valores da prestadora e da agência reguladora, conforme apresentado na Tabela 10.

Tabela 10. Resumo da apuração da Receita Unitária Média Requerida.

RUMR = RR/VFAE		CORSAN	AGESAN-RS
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	9,61	8,54
RR	Receita Total Anual Requerida	R\$ 431.333.439,45	R\$ 383.556.166,16
VFAE	Volume Faturado de Água e Esgoto	R\$ 44.890.544,00	R\$ 44.890.544,00

3.3 RECEITA UNITÁRIA MÉDIA VERIFICADA

Trata-se da razão entre a Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Verificada e o Volume Faturado Anual dos Serviços no período de referência, apresentados na Tabela 11.

Tabela 11. Resumo da apuração da Receita Unitária Média Verificada.

RUMV = RODIV/VFAE		CORSAN	AGESAN-RS
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	7,98	7,98
RODIV	Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Verificada	R\$ 358.198.242,61	R\$ 358.198.242,61
VFAE	Volume Faturado de Água e Esgoto	R\$ 44.890.544,00	R\$ 44.890.544,00

3.4 ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO – IRT

O percentual referente ao reposicionamento a ser aplicado sobre as tarifas atualmente praticadas pela prestadora, a partir da homologação do ente regulador, é determinado considerando a receita unitária média requerida e verificada.

Assim, perante a requisição de Revisão Tarifária Periódica por parte da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS), ficam apresentados os seguintes índices, conforme Tabela 12.

Tabela 12. Apresentação do Índice de Reposicionamento Tarifário.

IRT = RUMR/RUMV - 1		CORSAN	AGESAN-RS
IRT	Índice de Reposicionamento Tarifário	23,44 %	7,08 %
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	9,85	8,54
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	7,98	7,98

4. GESTÃO DE PERDAS DE ÁGUA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

As perdas de água ao longo do processo produtivo e sistemas de distribuição ocasionam impactos significativos nos custos e despesas de exploração, considerando as perdas reais (físicas) e perdas aparentes (comerciais). Para perdas reais, isto é, água efetivamente desperdiçada através de vazamentos nas redes de distribuição e ramais, a CORSAN informa um índice de 39,42 % anual. Ainda, para água consumida, mas não faturada pela prestadora, chamadas perdas aparentes ou comerciais, a companhia de saneamento mensura um índice de 336,64 litros por ligação/dia, em um período de 12 (doze) meses.

A Lei do Saneamento, em seu Art.22º, traz à presente a responsabilidade do regulador em estabelecer mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços regulados, permitindo a apropriação social dos ganhos de produtividade.

A AGESAN-RS defende uma regulação técnica, voltada ao acompanhamento físico, econômico e instrutivo dos serviços públicos delegados e por esta regulados, de forma a contribuir para o equilíbrio do sistema, não apenas em caráter punitivo, mas também construtivo.

Diante do exposto, o Grupo Técnico de Regulação (GTR) propõe que, considerando as ações corporativas apresentadas pela CORSAN para reduzir as perdas no sistema de abastecimento, que seja realizado o acompanhamento técnico por meio de fiscalização direta e indireta ao cumprimento das metas propostas pela concessionária conforme Quadro 1. No caso de não cumprimento das metas, havendo concordância entre as partes interessadas (poder concedente, usuários e prestador de serviços), sugere-se que sejam revistos os custos e despesas e admitidas as sanções e penalidades cabíveis.

Indicador	2018	2019	2020	Meta Total
Índice de perdas na distribuição	39,42 %	38,43 %	37,47 %	2,5 % a.a.
Índice de perdas por ligação/dia	336,64 L/lig.dia	328,22 L/lig.dia	320,02 L/lig.dia	5 % a.a.
Índice de perdas de faturamento	39,62 %	38,63 %	37,66 %	2,5 % a.a.

Quadro 01. Metas de redução de perdas para CORSAN.

Fonte: Revisão Tarifária Periódica 2019 CORSAN- Caderno 004.

Sugere-se, também, que seja acolhida pelo regulador a proposta apresentada pela companhia à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS quanto a abordagem tarifária das perdas, a ser:

- A determinação de ciclos de monitoramento das ações corporativas de gestão de perdas, ciclos estes sob a coordenação do regulador;
- O estabelecimento a partir do qual serão aplicadas sanções por descumprimento de metas;
- Em casos de descumprimento da meta proposta, aplicação de penalidade conforme instrumentos normativos e contratos de programa, deixando de aplicar incentivos na forma de redutores do Reajuste necessário durante o processo de revisão;
- Validação anual do índice de redução proposto pela companhia.

5. INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Conforme deliberação da Diretoria Geral deste ente regulador, frente a celebração de convênio entre a AGESAN-RS e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul (AGERST) para apoio técnico quanto a Revisão Tarifária Periódica 2019 – CORSAN requisitada à reguladora municipal, foi realizada análise do reposicionamento de tarifa considerando a inclusão de Santa Cruz do Sul à base tarifária da AGESAN-RS, além da

análise de RTP individualizada do município, conforme Parecer Técnico 20190522.02 – GRT AGESAN-RS.

Para a análise conjunta entre o município de Santa Cruz do Sul e os municípios regulados pela AGESAN-RS, foram acolhidas suas despesas de exploração, depreciação, provisão e amortização, além dos ativos regulatórios e receitas. Na Tabela 13 segue o resumo da apuração das variáveis do modelo tarifário adotado.

Tabela 13. Resumo da composição da Receita Total Anual Requerida Conjunta.

Resumo da Composição da Receita Total Anual Requerida		CORSAN ¹	AGESAN-RS + AGERST
RR = CS + TR – CTR		R\$ 431.333.439,45	R\$ 450.489.437,64
CS	Custos dos Serviços Anual	R\$ 396.236.515,85	R\$ 414.614.621,02
TR	Tributos Incidentes Sobre Receita (PIS/COFINS)	R\$ 40.376.500,97	R\$ 42.249.229,88
CTR	Crédito Tributos Incidentes Sobre a Receita (PIS/COFINS)	R\$ (-) 5.279.577,37	R\$ (-) 6.374.413,26
CS = DEX + DPA + Rad		R\$ 396.236.515,85	R\$ 414.614.621,02
DEX	Custos e Despesas Operacionais Anual	R\$ 206.474.456,48	R\$ 244.215.150,27
DPA	Depreciação, Provisão para Devedores e Amortização de despesas	R\$ 14.298.843,83	R\$ 16.059.345,15
Rad = BAR*WACC		R\$ 175.463.215,54	R\$ 154.340.125,59
WACC		12,58 %	9,44 %

¹ Conforme Ofício 848/2019 - GT – CORSAN

Em relação a Receita Média Unitária Requerida e Verificada, foram apurados os seguintes valores, conforme Tabelas 14 e 14:

Tabela 14. Resumo da apuração da Receita Unitária Média Requerida Conjunta.

RUMR = RR/VFAE		CORSAN	AGESAN-RS + AGERST
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	9,61	8,70
RR	Receita Total Anual Requerida	R\$ 431.333.439,45	R\$ 450.489.437,64
VFAE	Volume Faturado de Água e Esgoto	R\$ 44.890.544,00	R\$ 51.764.950,00

Tabela 15. Resumo da apuração da Receita Unitária Média Verificada Conjunta.

RUMV = RODIV/VFAE		CORSAN	AGESAN-RS + AGERST
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	7,98	7,99
RODIV	Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Verificada	R\$ 358.198.242,61	R\$ 413.719.329,83
VFAE	Volume Faturado de Água e Esgoto	R\$ 44.890.544,00	R\$ 51.764.950,00

Assim, o Índice de Reposicionamento Tarifário 2019 conjunto entre as duas agências reguladoras foi de 8,89%.

Tabela 16. Apresentação do Índice de Reposicionamento Tarifário Conjunto.

IRT = RUMR/RUMV – 1		CORSAN	AGESAN-RS + AGERST
IRT	Índice de Reposicionamento Tarifário	23,44 %	8,89 %
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	9,85	8,70
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	7,98	7,99

6. SERVIÇOS DIVERSOS

a. Cobrança por Disponibilidade.

Quanto a cobrança por disponibilidade segundo a Resolução nº 07/2019 da Assembleia Geral da AGESAN-RS que considera que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população, e considerando o disposto no Art. 45º, caput da Lei Federal nº 11.445/07, o qual determina que as edificações permanentes urbanas serão conectadas às de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. Não obstante, na seção 1 intitulada “Requisição” enviada pela CORSAN na solicitação desta Revisão Tarifária, consta na página 09 que,

“...segundo a política de consequências, o imóvel que não se conectar à rede pública, pagará uma tarifa 100 % mais cara do que o conectado. Havendo viabilidade técnica (rede em operação e caixa de inspeção), o imóvel é automaticamente notificado, e é concedido um prazo de 120 dias ao usuário.”

Esta seção relata ainda o sucesso desse instrumento de incentivo à conexão, sendo este evidenciado pelas estatísticas: cerca 80 % dos imóveis notificados por disponibilidade ligam-se à rede dentro dos 120 dias. Antes do advento da cobrança, a adesão não chegava a 35 %. Desta forma, recomenda-se que as tarifas referentes a cobrança por disponibilidade de Esgoto, por fazerem parte das tarifas diretas informadas na Tabela I (Preços dos Serviços de Receita Direta – arquivo 13 Tabela de preços, planilha Tab1-19d) devam ser corrigidas pelo IRT homologado, não justificando a redução destes valores como proposto pela CORSAN em seu pedido de revisão tarifário.

Conforme anexo II da referida resolução da AGESAN-RS, consta os valores que devem ser cobrados para a ligação da residência na rede de esgoto dos municípios por ele regulado. Seria prudente especificar nesta solicitação que estes valores são os mesmos cobrados na taxa de vistoria, acrescidos dos descontos de incentivo.

b. Tarifas novas

Na relação de tarifas que foram acrescentadas aos serviços referentes a receita indireta, foi constatado que certos valores ficaram além do cobrado por outros prestadores. Os seguintes itens podem ser destacados: calibração de hidrômetro e perícia de hidrômetro.

A CORSAN no caderno 3 (RTP 2019 Caderno 0003 Receitas Indiretas versão DCol) menciona que os serviços de Calibração de Hidrômetro e Desobstrução de Esgoto merecem destaque. Contudo, a prestadora não esclarece de forma técnica o que justifique o reajuste de valores.

Ao verificar o detalhamento do serviço de Calibração de Hidrômetro com o INMETRO constante na tabela 1.2 - Calibração de Hidrômetros com INMETRO da planilha “Composições Tabel 2” fornecidas pela CORSAN observa-se que a unidade utilizada é horas. Entretanto, no comprovante do serviço, que justificaria este valor, não é especificada a unidade de medida. Convém observar que a maioria dos serviços de calibração realizados nos laboratórios do INMETRO são efetuados por item testado (individualmente), pois o referido laboratório já possui metodologia específica e tempo padronizado de ensaio (teste por item), não necessitando valorizar suas análises por tempo transcorrido.

Inconsistência similar foi observada no item Perícia de hidrômetro, cujo qual também possui serviço de aferição pelo INMETRO. Sendo assim, recomenda-se que sejam revistos os valores destes dois serviços (Calibração de Hidrômetro e Perícia de Hidrômetro).

c. Inclusão preço Mudança de local da ligação de Esgoto.

A CORSAN em seu caderno de número 03 (RTP 2019 Caderno 0003 Receitas Indiretas versão DCol) da atual solicitação de Revisão Tarifária comenta que o serviço de Desobstrução de esgoto é uma demanda crescente na empresa, em razão da ampliação da cobertura do sistema público. Sendo assim, recomenda-se que a prestadora realize estudos de outros serviços, dentro da esfera do tratamento de Esgoto, que também apresentem a tendência de crescimento nos anos vindouros. Como exemplo, podemos citar a Mudança de local da ligação de Esgoto, serviço o qual tinha sido solicitado à CORSAN, mas não possuía precificação. Outros prestadores que tem trabalhado com o tratamento de Esgoto ao longo de anos, possuem este item listado em sua carteira de serviços ao contribuinte.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se que seja adotado o método com transição para o cálculo da remuneração da base de ativos regulatórios.

Caso sejam considerados apenas os municípios regulados pela AGESAN-RS, recomenda-se um Índice de Reposicionamento de 7,08% sobre as tarifas praticadas pela CORSAN.

Se o município de Santa Cruz for acolhido dentro da base tarifária da AGESAN-RS, sugere-se um Índice de Reposicionamento de Tarifário de 8,89%.

Frente a atualização da base de ativos fixos providenciada pela CORSAN e realizada pela empresa Delloitte, faz-se necessário o acompanhamento das entidades reguladoras visando a determinação de investimentos a serem recuperados/remunerados através da tarifa dos serviços.

Quanto ao serviço de limpeza de fossa séptica, sugere-se que a prestadora encaminhe o Projeto para a AGESAN-RS afim de que esta analise a viabilidade de implantação do serviço em seus municípios consorciados. Ainda, faz-se necessário a homologação do “Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN” por esta agência de regulação. Logo, sugerimos que tal requisição seja encaminhada a esta agência.

Canoas, 22 de maio de 2019.

Tiago Luis Gomes
Diretor de Regulação
AGESAN-RS

Andressa Afonso
Coord. de Normatização e Fiscalização
AGESAN-RS

Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização
AGESAN-RS